Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 853/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17348/2014
PROTOCOLO	: 1556263
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
INTERESSADO (A)	: RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 232/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 232/2014, celebrado entre o Fundo de Assistência Social de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP, para aquisição de produtos alimentícios, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 27981/2015, peça 14).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 17324/2015 (peça 13), opinando da seguinte forma: "*Ante o exposto, opinamos pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à celebração do Contrato Administrativo n. 232/2014, entre o Fundo de Assistência Social de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®